



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 359 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965

Regulamenta a cobrança de abat  
de rês bovina, e matrícula de  
cães.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI :


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artº 1º - Em cumprimento ao que dispõe o artigo 84 do Có-  
digo de Postura, estabelece, que os donos de cães residentes nesta  
cidade, ficam sujeitos a matricula-los pagando a importância de Cr\$  
2.000 (dois mil cruzeiros ), de licença trazendo seus cães com as  
respectivas coleiras, afin de serem matriculados e numerados, in-  
clusive vassidados por conta da Prefeitura, cada ano.

Artº 2º - Fica igualmente estabelecido de conformidade -  
com o que dispõe o artigo 185 do mesmo Código que, os açougueiros  
ficam sujeitos ao pagamento de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros ) por  
cada rês bovina abatida no matadouro Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de ja-  
neiro de 1966; revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 2 de dezembro de 1965.

  
Alcyr Serojo Manweiler  
Prefeito